

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: P.L.
	2305

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012

PRESIDENTE: JULIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 103/12

INICIATIVA:
 EDIL LEONARDO PACHECO

HISTÓRICO:
 ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI
 5;898/2006;

*Retinada a pedido de Aulen.
 Em 09.10.2012*

LEITURA: 05/06/2012

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Protocolo Geral: 2305/12

Número Próprio: 103/12

Data: 04/06/12

Altera o artigo 2º, da Lei 5.898/2006.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.898/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal da Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:

- I - Renda familiar de até dois salários mínimos;*
- II - Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.”*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 1º de Junho de 2012.

Vereador Professor Léo (PT)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente projeto de lei faz-se necessária, a fim de ampliar o alcance de cidadãos idosos, entre 60 e 65 anos, que terão gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme possibilita o próprio Estatuto do Idoso.

Os requisitos que hoje são encontrados na Lei 5.898/2006 (não ser proprietário rural e não ter bens imóveis) não expressam, de fato, a realidade financeira destes idosos, que muito gastam com sua saúde. Ademais, o fato de ser proprietário de um bem imóvel não implica, necessariamente, no fato de não ser pobre ou merecedor do benefício.

Conto com o apoio de todos os edis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Protocolo geral: 2305/12
número próprio: 103/12
ata 04/06/12

Altera o artigo 2º, da Lei 5.898/2006.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.898/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal da Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - Renda familiar de até dois salários mínimos;

II - Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 1º de Junho de 2012.

Vereador Professor Léo (PT)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente projeto de lei faz-se necessária, a fim de ampliar o alcance de cidadãos idosos, entre 60 e 65 anos, que terão gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme possibilita o próprio Estatuto do Idoso.

Os requisitos que hoje são encontrados na Lei 5.898/2006 (não ser proprietário rural e não ter bens imóveis) não expressam, de fato, a realidade financeira destes idosos, que muito gastam com sua saúde. Ademais, o fato de ser proprietário de um bem imóvel, não implica, necessariamente, no fato de não ser pobre ou merecedor do benefício.

Conto com o apoio de todos os edis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DIÁRIO OFICIAL

05

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 12 de Janeiro de 2007 - Nº 2829 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5897/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A AFIXAREM LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim a afixarem listagem de remédios genéricos e seus respectivos preços.

Parágrafo único - Estas listagens deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para confeccionarem e divulgarem as suas listagens.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UPF's;

II - multa de 100 (cem) UPF's, no caso de reincidência, até que se dê pleno cumprimento por parte do estabelecimento infrator à presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5898/2006

REGULAMENTA O § 3º, ART. 39, DA LEI Nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que para efeitos de gratuidade em transporte coletivo urbano, considera-se idoso no município de Cachoeiro de Itapemirim, sem restrições de qualquer natureza, a pessoa compreendida na faixa etária de 60 a 65 anos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 3º da Lei Federal Nº 10.741/03.

Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal da Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - Renda familiar de até dois salários mínimos;

II - Não ser proprietário rural;

III - Não possuir bens imóveis;

IV - Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Ação Social baixará portaria determinando os comprovantes necessários para instrumentalizar o pedido de gratuidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2012

INICIATIVA: Vereador Leonardo Pacheco

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Leonardo Pacheco, visa **alterar o artigo 2º da Lei 5.898/2006.**

O presente projeto objetiva eliminar dois dos requisitos necessários para a concessão de gratuidade em transporte coletivo para idosos, sendo eles: não ser proprietário rural e não possuir bens imóveis. Ampliando assim, o alcance de cidadãos idosos, entre 60 a 65 anos, que terão gratuidade no transporte coletivo, bastando residir no município de Cachoeiro de Itapemirim e possuir renda familiar de até dois salários mínimos.

2. No que tange ao aspecto legal, o projeto em questão atende ao que disciplina a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, especialmente em seu artigo art. 39, § 3º:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Sendo assim cabe ao Município regulamentar os critérios para concessão do benefício em relação aos idosos entre 60 a 65 anos.

No entanto, apesar da nobre intenção do edil e da relevância da matéria, este projeto possui vício de iniciativa, pois estaria invadindo a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. Esse é o teor dos arts. 2º; 61, §1º, II. "e"; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES possui dispositivo no mesmo sentido. Vejamos o que dizem os arts. 49, I, e 69, II:

Art. 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 105, I e II e seu § 1º;

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

A expansão do quadro de idosos beneficiados implicaria em maior dispêndio para o Executivo, sendo este o responsável pela administração do transporte coletivo local. Portanto, regulamentar a gratuidade em transporte coletivo urbano cabe somente ao Executivo.

3. Diante de todo exposto, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vício de iniciativa e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de junho de 2012.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

OF/PLG Nº. 053/2012

DATA: 20/06/2012

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: OFDCP
PROTOCOLO GERAL: 2680/12
NÚMERO PRÓPRIO: — 11 —
DATA PROTOCOLO: 20/06/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
103/2012		18/2012		
111/2012		19/2012		
5		5		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JULIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Marcos
20/06/12
refayh

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 103/2012
INICIATIVA: Vereador Leonardo Pacheco Pontes
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: "Altera o artigo 2º, da Lei 5.898/2006".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2012.

~~LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA~~ - Presidente

~~LEONARDO PACHECO PONTES~~ - Relator

~~MARCOS SALLES COELHO~~ - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
BRÁS ZAGOTTO				
DAVID ALBERTO LÓSS				
GILDO ABREU				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 103/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ___/___/___

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 06 / 2012 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 05 / 06 / 2012 - Cópia do Lei Municipal nº 5898/2006 - fls. 06
- 3 - 20 / 06 / 2012 - Ofício deigo, PARECER JURÍDICO. Fls. 07/08
- 4 - 20 / 06 / 2012 - OF/PL6 V: 053/2012. COMISSÃO CONSTITUENTE Fl. 09
- 5 - 09 / 10 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10
- 6 - 09 / 10 / 2012 - Folha de Notação - fls. 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -